

**PORTARIA Nº.778, de 24 de abril de 2019**

Regulamenta os procedimentos para o credenciamento de pessoa natural ou jurídica de direito privado para o exercício dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo por infringência à legislação de trânsito de competência do DETRAN/MG, e dá outras providências.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, conforme Decreto n.º 47.072 de 1º de novembro de 2016 e,

Considerando a autorização de que trata o art. 42 do Decreto n.º 47.072, de 1º de novembro de 2016, que dispõe sobre a competência da Diretoria do Departamento de Trânsito (DETRAN/MG) para editar instruções necessárias ao credenciamento de pessoa natural ou jurídica para o exercício dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos por infringência à legislação de trânsito de competência deste órgão de trânsito.

**RESOLVE:**

Art. 1º O credenciamento de pessoa natural ou jurídica de direito privado para o exercício dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor por infringência à legislação de trânsito de competência do DETRAN/MG reger-se-á pelas normas estabelecidas no Decreto n.º 47.072 de 1º de novembro de 2016, no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e normas complementares.

Parágrafo único. Os veículos apreendidos no exercício das atividades de Polícia Judiciária também poderão ser recolhidos aos pátios credenciados; obedecendo-se ao disposto no art. 27, parágrafo único, e art. 36, ambos do Decreto Estadual n.º 47.072/2016.

Art. 2º O credenciamento de pessoa natural ou jurídica de direito privado deverá ser dirigido à Diretoria do DETRAN/MG, obedecido o modelo constante no Anexo I desta Portaria, devendo ser protocolizado na sede da Delegacia Regional de Polícia Civil, responsável pelo município e pela gestão do credenciamento, ou, no caso do município de Belo Horizonte, diretamente na Divisão de Controle de Ciretrans (DCC/DETRAN/MG), observados os requisitos estabelecidos no Decreto n.º 47.072, de 1º de novembro de 2016.

§1º Somente será admitido o requerimento de credenciamento de pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado – CAGEF, desde que efetivamente apta ao exercício da atividade de remoção, depósito e guarda de veículo automotor;

§2º Recebido o requerimento constante do art. 2º, compete ao Delegado Regional de Polícia Civil responsável pelo município, ou à Divisão de Controle de Ciretrans, no caso do município de Belo Horizonte (DCC), analisar:

I – Se o requerimento é da lavra das pessoas indicadas no art. 2º da presente

Portaria;

II- Se o requerimento está acompanhado do original ou cópia autenticada da documentação indicada no art. 6º do Decreto nº. 47.072, de 1º de novembro de 2016, bem como de comprovante de cadastro no CAGEF;

III – Se a planta baixa, com escala 1:100, o alvará de licença e demais documentos exigidos no art. 6º do Decreto 47.072.2016 afetos à Prefeitura do respectivo município, estão em conformidade e aprovados de acordo com o disposto no art. 8º do mesmo diploma legal, quanto ao plano diretor, zoneamento urbano, uso e ocupação do solo urbano ou de expansão, e ainda, parâmetros técnicos de engenharia, tributação, urbanização, meio ambiente, acessibilidade e etc.;

§3º Em caso de carência documental ou estrutural, o Delegado Regional de Polícia Civil, ou a Divisão de Controle de Ciretrans (DCC – em BH/MG), conforme o caso, intimará o interessado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder à devida regularização, sob pena de arquivamento do requerimento.

Art. 3º Constatado que os documentos anexados ao requerimento atendem aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 47.072, de 1º de novembro de 2016, o Delegado Regional de Polícia Civil, ou a Divisão de Controle de Ciretrans (DCC), conforme o caso, determinará a realização de perícia técnica; bem como designará comissão constituída por um Delegado de Polícia e dois servidores efetivos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; para vistoria no imóvel destinado ao funcionamento do pátio de remoção, depósito e guarda de veículos.

§ 1º: A relação documental prevista no art. 6º do Decreto 47.072/2016, bem como o competente laudo pericial, servirão de subsídio para a comissão designada pelo Delegado Regional para a vistoria no imóvel indicado pelo requerente, nos termos do art.7º, IX, do Decreto 47.702/2016, devendo a comissão lavrar o Termo de Vistoria, na forma do Anexo III desta Portaria.

§ 2º: Poderá compor a comissão de vistoria, por determinação do DRPC ou da Divisão de Controle de CIRETRANS, um dos peritos criminais signatários do laudo pericial realizado nas dependências do pátio postulante ao credenciamento.

Art. 4º Compete ao titular da Delegacia Regional de Polícia Civil encaminhar à Divisão de Controle de CIRETRANS, a partir do 4º Departamento de Polícia Civil no caso do interior do Estado; e à própria DCC emitir, no caso do município de Belo Horizonte, 2º e 3º Departamentos de Polícia Civil, no caso da RMBH, o Requerimento de Credenciamento (ou de Renovação) com firma do representante legal devidamente reconhecida, o Atestado de Conferência da documentação e dos demais itens do Decreto, o Termo de Aprovação, conforme modelo estabelecido no Anexo IV e o Termo de Compromisso e Credenciamento, conforme modelo estabelecido no Anexo V, os dois últimos em 02 (duas) vias, além do termo de adesão o requerente às normas do Decreto Estadual 47.072/2016 e a esta Portaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da fase de análise preliminar do credenciamento, nos termos do art. 11 e parágrafo 1º, do Decreto 47.072/2016, permanecendo o processo arquivado na respectiva DRPC ou na Divisão de Controle de Ciretrans (DCC), para quaisquer tipos de consultas, auditorias ou fiscalizações.

§1º O Termo de Compromisso e Credenciamento deverá ser assinado em duas vias, pelo interessado, pelo Delegado Regional de Polícia Civil, ou pela Divisão de Controle de Ciretrans (DCC), nos casos do município de Belo Horizonte, 2º e 3º Departamentos de Polícia Civil, e por duas testemunhas, a fim de que seja homologado em ato próprio da Diretoria do DETRAN/MG.



§2º A assinatura da Portaria de Credenciamento pelo Diretor do DETRAN/MG e a sua publicação no Diário Oficial “Minas Gerais” se dará após a assinatura e o encaminhamento pelo Delegado Regional de Polícia Civil, ou pela Divisão de Controle de Ciretrans (DCC), conforme o caso; do Termo de Aprovação e do Atestado de Conferência (conforme modelo constante no Anexo desta Portaria), certificando o atendimento aos requisitos legais do credenciamento, na forma do Decreto nº 47.072, de 1º de novembro de 2016, bem como se o interessado possui registrado em seu CNPJ, como atividades primária e secundária, respectiva ou alternadamente, “estacionamento de veículos e serviço de reboque de veículos”;

Art. 5º À Divisão de Controle CIRETRANS incumbe:

- I- Orientar os interessados e os serviços da Delegacia Regional de Polícia Civil, das respectivas CIRETRANS e das Comissões de Leilão constituídas no interior do Estado, dirimindo dúvidas acerca da documentação e formatando procedimentos padronizados a serem realizados; articulando-se, para tanto, com a Assessoria Jurídica e com a Comissão de Leilão do DETRAN;
- II- Receber o Requerimento de Credenciamento ou de Renovação, o Termo de Aprovação, o Termo de Compromisso e Credenciamento e o Atestado de Conferência, submetendo-os à Diretoria do DETRAN/MG para conhecimento do interesse da pessoal natural ou jurídica de direito privado em se credenciar, a teor do que atestou o Delegado Regional de Polícia Civil (conforme o caso - DCC em BH/MG), no sentido do preenchimento dos requisitos legais constantes do Decreto nº 47.072, de 1º de novembro de 2016 e desta Portaria;
- III- Arquivar a Portaria de Credenciamento, conforme o modelo constante no Anexo VI desta Portaria, o Requerimento de Credenciamento/Renovação, o Atestado de Conferência, o Termo de Aprovação e uma via do Termo de Compromisso e Credenciamento;
- IV- Coordenar e gerenciar o SIAL – Sistema de Apreensão e Leilão, agendando o treinamento dos operadores lotados nas DRPC'S, nas respectivas CIRETRANS, ou ainda, nas Comissões de Leilão constituídas no interior do Estado; e
- V- Receber e revisar, a teor do que dispõe o art. 38 do Decreto nº 47.072, de 1º de novembro de 2016, “pari passu” com a Seção de Auditoria e Fiscalização do DETRAN-MG, processos administrativos instaurados junto aos Departamentos e às Delegacias Regionais de Polícia Civil, providenciando, após a decisão da Diretoria do DETRAN/MG, a edição e publicação de portaria junto ao Diário Oficial “Minas Gerais”.

Art. 6º Ao Delegado Regional de Polícia Civil compete:

- I- Atestar, sob pena de responsabilidade disciplinar, que o interessado preencha todos os requisitos constantes do Decreto nº 47.072, de 1º de novembro de 2016 e nesta Portaria, para o credenciamento e sua renovação, emitindo o competente Atestado de Conferência e o Termo de Aprovação;
  - II- Encaminhar à Divisão de Controle CIRETRANS, incluindo-se, na capital, o 2º e o 3º Departamentos de Polícia Civil, o Requerimento de Credenciamento (ou de Renovação), o Termo de Aprovação e o Termo de Credenciamento/Renovação, mantendo em arquivo, à disposição da Diretoria do DETRAN/MG e dos órgãos de auditoria e fiscalização o processo de credenciamento, instruído com todos os documentos e certidões que subsidiaram a sua aprovação;
  - III- Supervisionar, fiscalizar e orientar o funcionamento dos pátios credenciados, articulando-se com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito a fim de promover o fiel cumprimento dos procedimentos e exigências estabelecidas na legislação pertinente;
- 

- IV- Receber, para fins de gestão das atividades dos pátios credenciados em sua circunscrição, juntamente com a documentação prevista na atualização cadastral do art. 29 do Decreto Estadual 47.072/2016, informações sobre a capacidade atual (real) de depósito de veículos, bem como sobre porcentagem das vagas existentes para remoção, depósito e guarda de veículos decorrentes das atividades da Polícia Judiciária, e encaminhá-la à Divisão de Controle CIRETRANS, anualmente, até o 10º dia útil após o seu recebimento, a relação dos credenciados que a realizaram;
- V- Promover, rotineiramente, observando-se a legislação pertinente e dentro dos princípios da Administração Pública, haja vista tratar-se de um dos modelos de licitação pública, a realização do leilão dos veículos recolhidos nos pátio credenciados e não reclamados pelos proprietários, envolvendo a Divisão de Controle de CIRETRANS, a Comissão de Leilão do DETRAN/MG, a Assessoria Jurídica e a Seção de Auditoria e Fiscalização, nos casos determinados pela Diretoria do DETRAN/MG;
- VI- Encaminhar relatório circunstanciado das irregularidades constatadas durante eventual fiscalização ou aplicando-se o “Princípio da Autotutela da Administração Pública”, à Chefia de Departamento ou à Divisão de Controle de CIRETRANS, conforme o caso, e providenciar para que se instaure, a teor do que dispõe o art. 38 do Decreto nº 47.072, de 1º de novembro de 2016, processo administrativo a ser instruído e destinado a averiguar e a comprovar os dados necessários para a tomada de decisão pela Diretoria do DETRAN/MG, inclusive os casos descritos no art. 29 do Decreto nº 47.072, de 1º de novembro de 2016.

Art. 7º Compete à Divisão de Controle de Ciretrans, cadastrar usuários e pátios para utilização do SIAL – Sistema de Apreensão e Leilão de veículos, designando servidores para treinamento dos mecanismos do sistema a ser realizado no DETRAN/MG.

Art. 8º O credenciado que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar a realização das atividades descritas no Decreto nº 47.072, de 1º de novembro de 2016, poderá sofrer medida administrativa de suspensão do acesso ao sistema informatizado de controle de veículos apreendidos do DETRAN/MG, até a sua efetiva adequação, respondendo pelos prejuízos decorrentes.

§1º Constatada a situação irregular, a Comissão Processante a ser definida conforme parágrafo 2º deste artigo, poderá propor à Chefia do Departamento ou à Divisão de Controle de CIRETRANS, conforme o caso, de forma fundamentada e após a instauração do competente processo administrativo com as garantias que lhe são inerentes, a suspensão temporária de acesso ao SIAL pela empresa credenciada, de tudo sendo informado à Direção do DETRAN-MG para que decisão administrativa acerca da proposição.

§2º Compete aos Chefes de Departamento, no interior do Estado, 2º e 3º Departamentos da RMBH, e ao Chefe da Divisão de Controle de Ciretrans, no caso da Capital, tomando conhecimento de fato/ato que atente contra os ditames do Decreto nº. 47.072, de 1º de novembro de 2016, através de relatório circunstanciado do DRPC mencionado no art. 38, parágrafo 1º, do referido diploma legal, compor e publicar comissão processante para apurar o fato/ato, sempre atentando para os ritos processuais e garantia da ampla defesa e do contraditório, remetendo ao Diretor do DETRAN/MG o respectivo Processo Administrativo, com o relatório final da Comissão Processante, quanto ao que foi apurado e a conclusão pela proposta de arquivamento ou de aplicação de penalidades, visando à tomada de decisão.

§3º A suspensão de que trata o parágrafo 1º, deste artigo, se dará sempre em caráter cautelar, caso verificado o iminente risco de prejuízos à Administração Pública e à sociedade;

§ 4º Havendo possibilidade de saneamento de irregularidades constatadas durante fiscalização nas empresas já credenciadas, nos termos do art. 28 do Decreto 47072/2016, ou a qualquer tempo, no exercício do Poder de Autotutela do Estado, inclusive durante a análise da atualização cadastral prevista no art. 29 do Decreto ou do requerimento de renovação do credenciamento, conforme art. 32 do Decreto 47.072/2016, não se tratando de vícios considerados graves, o titular da DRPC ou da Divisão de Controle de CIRETRANS, mediante requerimento da parte interessada, poderão decidir acerca da concessão de prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para o saneamento das irregularidades (circular 07/2017 DCC).

Art. 9º O CREDENCIADO não poderá ter vínculo com despachantes e credenciados do DETRAN/MG, com a Controladoria Regional de Trânsito – CRT, bem como parentes destes até o 3º grau, devendo, para tanto, fazer anexar ao requerimento de credenciamento termo de responsabilidade cujo modelo encontra-se no Anexo da presente Portaria.

Art. 10. A aplicação das penalidades é competência exclusiva da Diretoria do DETRAN/MG e será precedida de processo administrativo no qual serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§1º Da decisão da Diretoria do DETRAN/MG que revogar o credenciamento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, no Diário Oficial “Minas Gerais”.

§2º Em caso de descredenciamento, o Delegado Regional de Polícia Civil ou a Divisão de Controle de Ciretrans (DCC), conforme o caso, terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para, observada a legislação pertinente e seguindo-se os trâmites administrativos do processo licitatório da modalidade, realizar o leilão dos veículos depositados no pátio descredenciado, bem como para adotar as medidas de realocação dos veículos em outros pátios credenciados, mediante distribuição proporcional ao quantitativo de pátios existentes na área da respectiva CIRETRAN, após manifestação expressas destes, ou ainda, no caso de ausência de interessados, na área da respectiva Delegacia Regional ou Departamento de Polícia.

§ 3º. O prazo citado no parágrafo anterior aplica-se aos credenciamentos cancelados pela Direção do DETRAN-MG a partir de 01º de janeiro de 2019.

Art. 11º. A identificação do credenciado será feita por meio de placa, conforme o modelo e as especificações constantes no Anexo VII desta Portaria.

Parágrafo único. É vedada a utilização das logomarcas da Polícia Civil e do DETRAN/MG nos veículos e guinchos de remoção dos pátios credenciados.

Art. 12. É expressamente proibida a entrada ou saída de veículos dos pátios credenciados sem o respectivo registro no SIAL – Sistema Informatizado de Apreensão e Leilão.

§ 1º: Nenhum veículo poderá ser incluído no SIAL sem documento que o especifique como; Ofício, RED's ou outro devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade policial competente.

§ 2º: Os antigos “depósitos” que não se credenciaram a tempo e modo para as atividades de remoção, depósito e guarda de veículos, nos termos do Decreto Estadual 44.885, de 01º de setembro de 2008, caso queiram, poderão procurar uma empresa legalmente credenciada pelo DETRAN-MG para tais atividades, na sua circunscrição, na área da respectiva DRPC ou Departamento, e acordar a inserção dos veículos remanescentes, via SIAL, para fins de regularização administrativa e leilão, desde que possuam a documentação citada no parágrafo 1º e façam “check list” de entrada dos veículos no pátio credenciado.

Art. 13. O pátio credenciado deverá, no ato da remoção e guarda de veículos, preencher o “check-list” conforme modelo constante dos Anexos VIII, IX e X, desta Portaria, e proceder à vistoria destes, com a lacração através de fitas adesivas exclusivamente identificadas pela empresa, das portas, porta-malas, tampa de combustível e tanque do motor, no caso de automóveis, caminhonetes e caminhões; e do tanque de combustível no caso de motocicleta, antes da inclusão dos dados no sistema informatizado.

Parágrafo único. O pátio credenciado indicará servidor para a capacitação operacional junto à Delegacia Regional de Polícia Civil e à DCC.

Art. 14. A pessoa física empresária ou jurídica credenciada somente poderá efetivar a liberação do veículo apreendido mediante expedição de Alvará de Liberação pela autoridade policial competente, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual 47.072/2016.

§ 1º: No caso da liberação de veículos vinculados a processos judiciais, o Oficial de Justiça deverá diligenciar, portando a competente ordem judicial, para que se obtenha o alvará de liberação junto à Autoridade Policial competente, uma vez que sobre o veículo podem estar registrados outros impedimentos legais, inclusive de Varas Judiciais diversas, cujo impedimento para liberação deverá ser certificado ao Magistrado demandante, antes da efetiva devolução do veículo.

§ 2º: Na ordem de liberação de veículo vinculado a processo judicial ou a procedimentos policiais, deverá constar, obrigatoriamente, se este será entregue ao proprietário ou procurador legalmente habilitado com ou sem o pagamento das despesas de estadia devidas ao credenciado.

Art. 15 – A capacidade real e efetiva de recebimentos de depósito de veículos, pelos pátios credenciados, para fins de estabelecimento do sistema de rodízio previsto no art. 23 do Decreto Estadual 47.072/2016, deverá ser aferida com base em parâmetros técnicos pela Seção Técnica Regional de Criminalística da respectiva CIRETRANS, mediante elaboração de laudo pericial específico.

§ 1º: O Delegado Regional de Polícia Civil ou a Divisão de Controle de CIRETRANS poderão estabelecer; no caso de eventual equivalência das metragens ou da capacidade real/actual de depósito em determinado pátio, nestes casos embasados no competente laudo pericial, ou ainda, no caso de livre manifestação dos interessados; confecção de escala de rodízio para cumprimento entre as partes, formalizando-se o ato.

§ 2º: O Delegado Regional de Polícia Civil e a Divisão de Controle de CIRETRANS, conforme o caso, lastreados no competente laudo pericial, poderão elaborar Memorando Interno

definindo o sistema de rodízio que deverá prevalecer, entre os pátios credenciados, em determinada CIRETRANS, ou ainda, na capital.

§ 3º: O sistema de rodízio entre pátios credenciados de determinada CIRETRANS, desde que demonstrada extrema desproporcionalidade e prejuízo por uma das partes interessadas, poderá ser revisto pelo Delegado Regional ou pela Divisão de Controle de CIRETRANS a qualquer tempo, e independente de manifestação das partes em cada oportunidade de atualização cadastral prevista no art. 29 do Decreto 47.072/2016.

Art. 16 – Para a avaliação das hipóteses do art. 7º, incisos II e V, do Decreto Estadual 47.072/2016, o parâmetro de tempo e espaço a ser levado em consideração, para fins de cálculo de 1% (um por cento) da frota veicular estimada do município onde a empresa pretenda se instalar, bem como da área externa coberta correspondente a 30 % (trinta por cento) da área total do imóvel ocupado pelo pátio, será aquele correspondente à data de realização dos exames periciais no local, quando do credenciamento inicial da empresa.

Parágrafo único: A Divisão de Controle de CIRETRANS, para os novos credenciamentos, poderá padronizar as metragens descritas no “caput”, para facilitar a conferência da documentação pelos Delegados Regionais, a realização de perícia técnica pelos peritos criminais e a inspeção pela Comissão de Vistoria, através de parâmetros técnicos preestabelecidos pela Superintendência de Polícia Técnico-Científica (Vide Nota Técnica SPTC);

Art. 17 – No processo de renovação do credenciamento, mencionado no art. 32 e seguintes do Decreto Estadual 47.072/2016 deverão ser juntados os mesmos documentos exigidos no art. 6º do Decreto Estadual, bem como analisadas a regularidade de todos os itens citados no art. 7º do mesmo diploma legal, se o caso requisitando-se nova perícia nas dependências do pátio credenciado.

Art. 18 – A atividade do credenciado é desempenhada por sua conta e risco, devendo responder por todos os danos, prejuízos ou sinistros ocorridos com os veículos que se encontrem sob sua guarda.

§ 1º: A eventual omissão ou inconsistência técnica na apólice de seguro apresentada pelo requerente, quando do processo de credenciamento, atualização cadastral ou renovação, no tocante ao ressarcimento de danos patrimoniais, incêndios, furtos e roubos e etc., aos respectivos interessados, não poderá ser arguida em Juízo em favor do credenciado.

§ 2º : O credenciado deverá assinar termo próprio, conforme Anexo, quando do credenciamento, atualização cadastral ou renovação, tomando ciência acerca do disposto neste artigo.

Art. 19 – O Estado não responderá pela eventual inadimplência do proprietário do veículo removido, contra o qual o credenciado poderá adotar as medidas cabíveis.

Art. 20 – O DRPC, a CIRETRANS, o Chefe de Departamento e a Divisão de Controle de CIRETRANS, conforme o caso, uma vez atendidos os requisitos básicos do Decreto Estadual 47.072/2016, nesta Portaria e no Termo de Compromisso e Credenciamento, possuirão margem de conveniência e oportunidade para a análise e decisão dos procedimentos afetos a esta Portaria, principalmente quanto ao Leilão de Veículos automotores, notadamente quanto à inserção de veículos que estejam formal, jurídica e legalmente desimpedidos para a inscrição em hasta pública.

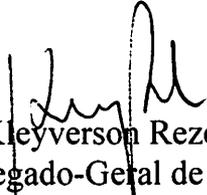
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do DETRAN/MG.

Art. 22 - Os credenciamentos vigentes na data de publicação do Decreto nº 47.072, de 1º de novembro de 2016, deverão adequar-se às suas disposições quando da renovação do credenciamento, se ocorrer, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares, mediante a lavratura e assinatura de termo próprio, conforme modelo constante no Anexo desta Portaria.

Art. 23. Fica revogada a Portaria 1.130, de 22 de novembro de 2016.

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETOR DO DETRAN/MG



Kleyverson Rezende  
Delegado-Geral de Polícia  
Diretor do DETRAN-MG

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Exmo. Sr.

Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG

\_\_\_\_\_  
Pessoa Natural ou a Jurídica representada pelo responsável legal, conforme prevê o Decreto Estadual nº 47.072, de 1º de novembro de 2016, com sede na (rua, avenida, etc.) \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, vem requerer seu/sua (  ) CREDENCIAMENTO, (  ) RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO juntando para tanto, a documentação exigida na legislação, indicando os profissionais que integram o quadro funcional e a cidade de \_\_\_\_\_ onde se instalará para o exercício da atividade de pátio de veículos apreendidos, objeto deste requerimento.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Local e data

\_\_\_\_\_ Assinatura do requerente  
(firma reconhecida)

Nome

CPF

CI

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Nome e qualificação da empresa), neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação completa do(s) representante(s)), DECLARA, sob as penas da lei, que não tem em sua composição societária, servidor público, despachantes, credenciados do DETRAN/MG ou integrantes da Controladoria Regional de Trânsito – CRT, bem como parentes destes, até o terceiro grau.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(com firma reconhecida em cârtorio)



**ANEXO III**

**TERMO DE VISTORIA**

Às \_\_\_\_\_ horas, do dia \_\_\_\_\_, do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, a Comissão, abaixo assinada, em cumprimento à determinação do Diretor do DETRAN/MG, na forma do art. 3º da Portaria de nº 778/2019, e do art. 9º, §2º, do Decreto Estadual nº47.072 de 2016, compareceu ao imóvel sede do pátio de remoção e guarda de veículos denominado \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, e aí, de posse do texto das normas supracitadas, passou a vistoriar as instalações e conferir os equipamentos e móveis nele existentes constatando o seguinte:

1 - que o imóvel, instalações e equipamentos estão conforme o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 47.072 de 2016;(Deve ser, para melhor clareza, descrito o imóvel, as instalações e os equipamentos)

2 - em caso de não preenchimento dos requisitos, apontar as irregularidades e ausência dos equipamentos;

3 - concluir o Termo de Vistoria, atendo-se ao item nº 1(um), apontando como apta e satisfatória e que preenche os requisitos estabelecidos no Decreto epigrafado, e se ocorrer à situação do item 2(dois), concluir pela inaptidão, por não obedecer ao prescrito no mesmo Decreto.

Concluir o Termo relatando que a vistoria e a conferência das instalações se realizaram na presença e companhia dos representantes da empresa, que assinarão o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_  
1º MEMBRO

\_\_\_\_\_  
2º MEMBRO

\_\_\_\_\_  
3º MEMBRO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



**ANEXO IV**

**TERMO DE APROVAÇÃO**

Exmo. Sr.

Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG

O Delegado Regional de Polícia Civil da \_\_\_\_\_ DRPC ou o Coordenador da CAT/DETRAN/MG, no âmbito do município de Belo Horizonte e circunscrições do 2º e 3º Departamentos de Polícia Civil, no uso de suas atribuições e atendendo ao que dispõe o art. 6º da Portaria nº 778/2019, do Diretor do DETRAN/MG, ATESTA que \_\_\_\_\_ Pessoa Natural ou a Jurídica representada pelo responsável legal, com sede na (rua, avenida, etc.) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de- \_\_\_\_\_, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, ATENDEU a todos os requisitos para o seu credenciamento junto ao DETRAN/MG, para exercer as atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos por infringência à legislação de trânsito de competência do DETRAN/MG e veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária, conforme prevê o Decreto nº 47.072 de 1º de novembro de 2016, pelo que, encaminho duas vias do Termo de Compromisso e Credenciamento em anexo, já assinados por esta Autoridade, pelo interessado e pelas testemunhas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Delegado Regional de Polícia Civil ou Coordenador da CAT/DETRAN/MG

ANEXO V  
TERMO DE CREDENCIAMENTO  
Edital n. \_\_\_\_/\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
NOME COMERCIAL/RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ:		
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO		
ENDEREÇO		
Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO
MUNICÍPIO	UF	
CEP:		
TEL.:		
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:		
PROFISSÃO:	CPF:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	ORGAO EMISSOR	
NACIONALIDADE:		
CARTEIRA PROFISSIONAL	ÓRGÃO EMISSOR	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO
MUNICÍPIO	UF	
CEP:		
TEL		
E-MAIL:		

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do Decreto Estadual 47.072, de 1º de novembro de 2016, e Portaria DETRAN/MG 778/2019, e a empresa anteriormente identificada (doravante **CRENCIADO**), tendo em vista o procedimento de credenciamento realizado conforme Edital \_\_\_\_/\_\_\_\_, **RESOLVEM FIRMAR** o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL:**

1.1. O presente Termo está vinculado à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Decreto Estadual 47.072, de 1º de novembro de 2016, Portaria DETRAN/MG nº 778/2019 de 2016 e normas suplementares.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste termo o credenciamento do CRENCIADO identificado no preâmbulo para o exercício, no município de \_\_\_\_\_, dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor por infringência à legislação de trânsito de competência do DETRAN/MG.

2.2. Os veículos provenientes de investigação judiciária também poderão ser recolhidos aos pátios credenciados na forma do artigo 36 do Decreto Estadual 47.072/2016.

2.3. Os veículos apreendidos serão removidos para os pátios, conforme a capacidade destes e sistema de rodízio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRENCIADO**

3.1. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação aplicável, o CRENCIADO se obriga, também, a:

3.1.1. Prestar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor, atendendo a normas de procedimentos operacionais padronizados, a serem expedidas pelo DETRAN-MG.

3.1.2. Manter afixado em local visível ao usuário do pátio documento comprobatório do seu credenciamento, a tabela de preços dos serviços, o horário de funcionamento e de atendimento do pátio, bem como outras informações de interesse do público.

3.1.3. Manter seu pessoal administrativo, técnico e de operações sempre uniformizado e portando crachá de identificação.

3.1.4. Estabelecer quadro de horário de funcionamento de forma compatível com o atendimento da CIRETRAN.

3.1.5. Manter em reserva 20% (vinte por cento) das vagas existentes para remoção e guarda de veículos apreendidos no exercício das atividades de Polícia Judiciária.

3.1.6. Manter em vigor as autorizações e licenças municipais, estaduais e federais necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

3.1.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao DETRAN/MG ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO**

4.1. Pela execução dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor apreendido por infração à legislação de trânsito de competência do DETRAN/MG, recolhido ao Pátio CREDENCIADO, será cobrada a Taxa de Segurança Pública constante dos itens 5.7 e 5.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. A taxa será paga pelo proprietário-usuário, diretamente ao CREDENCIADO, mediante depósito em sua conta corrente.

4.2. Na hipótese de leilão judicial ou administrativo do veículo, o recebimento das taxas pelo CREDENCIADO será limitado ao valor da arrematação, sendo ao CREDENCIADO vedada qualquer cobrança que a este se refira, contra o Estado.

4.3. Não haverá incidência da taxa em razão de veículo automotor recolhido em pátio à disposição de autoridade policial e judicial, sendo ao credenciado vedada qualquer cobrança que a este se refira, seja contra o Estado ou seu proprietário.

4.4. É vedada a cobrança de qualquer valor além dos previstos nos itens 5.7 e 5.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1- Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) o não atendimento a qualquer pedido de informação, formulado pelo DETRAN/MG ou pelo Delegado de Polícia competente no âmbito da circunscrição;
- b) prestar informações inexatas e inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;
- c) praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.
- d) remover veículo sem a autorização da autoridade competente;
- e) remover veículo sem realização de vistoria e preenchimento do "check list", conforme modelos estabelecidos nos Anexos III, VIII, IX e X da Portaria nº 1.130/2016;
- f) incorrer no registro indevido de dados do veículo no SIAL.

5.2 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão do credenciamento:

- a) cometer 02 (duas) faltas punidas com advertência no período de 12 (doze) meses;
- b) apresentar deficiência, de qualquer ordem, nos equipamentos e sistemas conforme especificados pelo DETRAN/MG;
- c) descumprir as convocações e atos provenientes da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- d) trabalhar em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o DETRAN/MG;
- e) cobrar valores relativos a procedimentos não autorizados ou diversos dos constantes dos itens 5.7 e 5.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.
- f) Desrespeitar o limite territorial da atividade, restrito à CIRETRAN para a qual foi autorizado, à exceção do previsto no art.17, §2º do Decreto Estadual nº 47.072/2016;
- g) Restituir veículo sem a expedição do Alvará de Liberação pela autoridade policial competente;
- h) Remover, receber e manter no pátio, veículos que não sejam provenientes de infrações de competência do DETRAN/MG ou que não tenham vínculo com investigações no âmbito da Polícia Judiciária, salvo em caso de convênios celebrados pela Polícia Civil de Minas Gerais;
- i) não respeitar a reserva de 20% das vagas para a remoção e guarda de veículos decorrentes das atividades da Polícia Civil de Minas Gerais;
- j) remover, receber, manter ou liberar veículo sem o lançamento no SIAL;
- k) não obedecer ao horário de funcionamento compatível com a CIRETRAN;
- l) liberar veículo em desconformidade com o previsto nas normas vigentes.

5.3 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de descredenciamento:

- a) reincidir em 02 (duas) faltas punidas com suspensão no período de 12 (doze) meses;
- b) ceder ou transferir, a qualquer título, o credenciamento;
- c) emitir de forma fraudulenta ou irregular quaisquer documentos;
- d) falsificar ou adulterar documentos;
- e) praticar atos de improbidade e contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública e/ou privada;
- f) adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste à desmoralização do sistema de segurança pública e do trânsito ou das autoridades públicas;
- g) deixar de cumprir as obrigações previstas neste termo ou no Decreto Estadual 47.072, de 1º de novembro de 2016;
- h) possuir vínculo com despachantes e credenciados do DETRAN/MG, com a Controladoria Regional de Trânsito – CRT, bem como parentes destes até o 3º grau;
- i) deixar de promover a imediata reparação de danos causados a veículos depositados no CREDENCIADO;
- j) prestar o serviço de modo insatisfatório.

**CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE**

6.1. A aplicação das penalidades previstas é de competência do Diretor do DETRAN/MG.

6.2. Da decisão do Diretor do DETRAN/MG caberá recurso, no prazo de trinta dias a contar da data da sua publicação, ao Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais.

6.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.4. O credenciado que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar o previsto na Portaria nº 778/2019 e demais normas aplicáveis poderá sofrer medida administrativa de suspensão do acesso ao SIAL, até a sua efetiva adequação, respondendo pelos prejuízos decorrentes.

6.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo para apuração de infrações para as quais são cominadas as penalidades de suspensão ou descredenciamento, o CREDENCIADO poderá ter preventivamente suspensas suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão motivada do Diretor do DETRAN/MG.

6.6. Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade de descredenciamento, poderá o CREDENCIADO requerer novo credenciamento, submetendo-se a todas as exigências para tanto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O DETRAN/MG fiscalizará e acompanhará a execução deste Termo, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se o CREDENCIADO a atender e permitir o livre acesso às suas dependências, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo DETRAN/MG.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. Este Termo de Credenciamento terá vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observadas as exigências legais e regulamentares.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) nas hipóteses previstas no item 5.3;
- b) mediante acordo entre as Partes; ou
- c) nos casos previstos na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da sede do CREDENCIADO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste Termo de Credenciamento, não solucionadas por consenso na área administrativa.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DO DETRAN/MG

\_\_\_\_\_  
DRPC  
INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

ANEXO VI

ATESTADO DE CONFERÊNCIA

**ATESTO** para os devidos fins que efetuei a conferência da documentação necessária, relacionada abaixo, da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ para o ( ) credenciamento ( ) renovação de credenciamento, estando de acordo com o decreto nº 47.072/2016, Portaria 778/2019 e demais legislações vigentes.

- I - contrato social da empresa ou outro de constituição social do empreendimento previsto em lei; e inscrição no registro público de empresas Mercantis, na forma do art. 968 do Código Civil;
- II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ( atividades primária e secundária – estacionamento de veículos e serviços de reboque de veículos);
- III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado – CAGEF;
- IV - Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física do empresário ou responsável legal da pessoa jurídica;
- V - alvará de funcionamento do pátio, fornecido pelo município de sua localização;
- VI - registro e escritura ou contrato de locação do imóvel onde será instalado o pátio;
- VII - certidões negativas do FGTS e contribuições previdenciárias (INSS);
- VIII - certidão negativa da Receita Federal pessoa física e jurídica;
- IX - certidão negativa da Receita Estadual de Minas Gerais pessoa física e jurídica;
- X - termo de Compromisso e de Credenciamento as normas fixadas no Decreto nº 47.072/16 na Portaria nº 778/2019; (2 vias preenchidas e todas as folhas assinadas por todos elencados no final do termo. Proprietário reconhecer firma da assinatura);
- XI - relação e descrição das instalações, equipamentos e aparelhos exigidos no Decreto nº 47.072/16;
- XII - relação de técnicos e profissionais que atuarão como operadores para a execução da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor recolhido em pátio, acompanhada de documentação hábil a demonstrar a regularidade do vínculo de trabalho;
- XIII - comprovante da propriedade (Nota Fiscal) ou contrato de locação ou leasing dos equipamentos e aparelhos no Decreto nº 47.072/16;
- XIV - planta baixa do imóvel destinado ao pátio para a guarda de veículo automotor apreendido e para ele removido, na escala 1:100;
- XV - comprovante de recolhimento de encargos referentes ao credenciamento (não é cobrado em casos de renovação); e
- XVI – seguro de danos materiais, furto, roubo, incêndio dos veículos custodiados no pátio;
- XVII – comprovação da informatização e da respectiva certificação digital. (em caso de credenciamento).



XVIII – Laudo Pericial (não é necessário em casos de Renovação) Aprovando , emitido pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Minas. (constar se atende 1% da frota do município, se possui 30% da área coberta, administração, banheiro sanitário masculino e feminino);

XIX – Termo de vistoria aprovado, assinado por um Delegado de Polícia e dois servidores da Polícia Civil/MG.

XX – Requerimento de credenciamento/renovação (assinado com firma reconhecida);

XXI – Termo de Aprovação;

XXII – Certidão Negativa da justiça Eleitoral;

XXIII – Certidão Negativa da Justiça Militar;

XXIV – Certidão de Antecedentes Criminais;

**CIENTE** de que deverá ser encaminhado à Divisão de Controle CIRETRAN'S o Requerimento de credenciamento, o Termo de Aprovação e o Termo de Compromisso e de Credenciamento em duas vias, através de ofício, e que a citada documentação deverá permanecer em arquivo nesta DRPC.

Local e data

*Assinatura do Delegado Regional*



**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE**

**POLÍCIA**  
**CIVIL**  
MINAS GERAIS

**EDITAL Nº 001/2019**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA NATURAL OU JURÍDICA  
PARA O EXERCÍCIO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E  
GUARDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR INFRINGÊNCIA À  
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO DETRAN/MG.**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa natural ou jurídica para o exercício, no município de Belo Horizonte, dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor por infringência à legislação de trânsito de competência do DETRAN/MG e provenientes da atividade de Polícia Judiciária.

**ÍNDICE:**

01	Preâmbulo	01
02	Objeto	02
03	Condições de Participação	02
04	Procedimento	05
05	Recursos Administrativos	05
06	Dotação Orçamentária	06
07	Sanções Administrativas	06
08	Disposições Gerais	06

**1. PREÂMBULO**

1.1. O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e signatário o Departamento de Trânsito de Minas Gerais / DETRAN - MG realizará o credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas para o exercício, no município de Belo Horizonte, dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor por infringência à legislação de trânsito de competência do DETRAN/MG e provenientes da atividade de Polícia Judiciária.

1.2. O credenciamento será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Decreto Estadual 47.072, de 1º de novembro de 2016, e Portaria DETRAN/MG nº 778 de 24 de abril de 2019, pelas normas deste Edital e seus anexos, além da legislação que rege a espécie.

1.3. O Edital de Credenciamento encontra-se à disposição dos interessados no site [www.detrان.ma.gov.br](http://www.detrان.ma.gov.br) na Avenida João Pinheiro, 417, Funcionários, Belo Horizonte - MG, Setor de protocolo Geral do DETRAN/MG, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 8:00 hs as 17:00 hs.

**DEPARTAMENTO DETRÂNITO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE**

**POLÍCIA**  
**CIVIL**  
MINAS GERAIS

1.4. Os requerimentos de credenciamento poderão ser protocolados na Avenida João Pinheiro, 417, Funcionários, Belo Horizonte - MG, no setor de protocolo geral do DETRAN/MG, a partir da data de publicação do presente Edital, no horário de 08h00min às 17h00min.

## **2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas para o exercício, no município de Belo Horizonte, dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor por infringência à legislação de trânsito de competência do DETRAN/MG e provenientes da atividade de Polícia Judiciária.

2.1.1. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem os requisitos deste Edital e da legislação aplicável, para exercício dos serviços no Município de Belo Horizonte.

2.1.2. Os veículos removidos serão depositados no(s) pátio(s) credenciado(s), aplicado o sistema de rodízio a que se refere o art. 23 do Decreto 47.072/2016.

2.2.3. O credenciamento terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, renováveis por iguais e sucessivos períodos (a contar da data de credenciamento), observadas as exigências legais e regulamentares.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Serão credenciados como pátio de remoção, depósito e guarda de veículos no município de Belo Horizonte ("Pátio") as pessoas físicas ou jurídicas que:

3.1.1. Apresentar em requerimento de credenciamento dirigido à DCC/DETRAN/MG, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria DETRAN/MG nº 778/2019, contendo:

(I) indicação do local do imóvel para a instalação e operacionalização do Pátio, devendo ser informados o bairro e o tamanho do imóvel, que não poderá ser inferior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

(II) indicação dos técnicos e profissionais que atuarão como operadores para a execução das atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor recolhido em Pátio;

(III) original da seguinte documentação:

**DEPARTAMENTO DETRÂNSITO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE**

**POLÍCIA**  
**CIVIL**  
MINAS GERAIS

I - Ato constitutivo e estatuto social/contrato social da pessoa jurídica, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições. Se pessoa física, documento de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e comprovante da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, na forma do art. 968 do Código Civil;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

III - Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da pessoa Jurídica;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da pessoa física requerente ou dos sócios da pessoa jurídica, emitida pela Polícia Civil de domicílio da pessoa física requerente ou dos sócios da pessoa jurídica;

V- Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado - CAGEF;

VII - Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação das seguintes certidões: (a) Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN; e (b) Certidão negativa de débitos previdenciários emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB);

VIII - Prova de regularidade fiscal perante a fazenda estadual de Minas Gerais;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

X - Alvará de licenciamento e funcionamento do Pátio, fornecido pelo município de Belo Horizonte;

XI - Registro e escritura ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel onde será instalado e montado o Pátio;

DEPARTAMENTO DETRÂNSITO DE MINAS GERAIS  
GABINETE



XII- Relação e descrição das instalações, equipamentos e aparelhos exigidos pelo Decreto 47.072/2016;

XIII - Documentação hábil a demonstrar a regularidade do vínculo de trabalho dos técnicos e profissionais indicados no item (III) abaixo;

XIV - Comprovante da propriedade (Nota Fiscal) ou contrato de locação ou leasing dos equipamentos e aparelhos previstos no inciso XII;

XV - Planta baixa do imóvel destinado ao pátio para a guarda de veículo automotor apreendido e para ele removido, na escala 1:100;

XVI - Comprovação da aquisição da certificação digital;

XVII - Comprovante de recolhimento de encargos referentes ao credenciamento;

XVIII - Declaração de que o participante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7<sup>Q</sup> da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes, conforme Anexo III deste Edital, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e

XIX - Declaração de que não tem, em sua composição acionária, servidor público federal, estadual ou municipal, bem como de que não tem vínculo com despachantes e credenciados do DETRAN/MG, com a Controladoria Regional de Trânsito - CRT, bem como parentes destes até o 3<sup>o</sup> grau, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

(IV) Termo de Credenciamento, no modelo constante do Anexo V da Portaria DETRAN/MG n<sup>o</sup> 778/2019, devidamente assinado; e

(V) indicação de endereço de e-mail para comunicação com o DETRAN/MG.

3.2. Estará impedido de participar do credenciamento o Pátio que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

a) tenha, em sua composição acionária, servidor público federal, estadual ou municipal, ou tenha vínculo com despachantes e credenciados do DETRAN/MG, com a Controladoria Regional de Trânsito - CRT, bem como parentes destes até o 3<sup>o</sup> grau;

**DEPARTAMENTO DETRÂNSITO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE**

**POLÍCIA**  
**CIVIL**  
MINAS GERAIS

b) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública registrada no sistema do Governo Estadual de Minas Gerais ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer de seus órgãos; ou

c) em situação de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3. A documentação deve ser apresentada em via original na DCCN/DETRAN/MG.

3.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões.

3.5. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

3.6. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4. PROCEDIMENTO**

4.1. A condução do processo de credenciamento, em todas as suas fases, caberá à DCC/DETRAN/MG observado o seguinte procedimento:

- a) A DCC/DETRAN/MG examinará os documentos apresentados com base nos requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável;
- b) Em caso de carência documental ou estrutural, a DCC/DETRAN/MG intimará o participante, por mensagem eletrônica ao endereço de e-mail informado, para regularização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do requerimento;
- c) A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de participante deverá ser comunicada imediatamente à DCC/DETRAN/MG;
- d) Competirá à DCC/DETRAN/MG analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão, se for o caso. Em caso de manutenção da decisão, fará o recurso subir devidamente informado à Diretora do DETRAN/MG, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão;
- e) A DCC/DETRAN/MG encaminhará para perícia e vistoria os participantes cuja documentação estiver completa, designando comissão para realização de vistoria no imóvel, a fim de verificar e comprovar o atendimento dos requisitos deste Edital e da legislação aplicável;
- f) Realizada a vistoria, será lavrado Termo de Vistoria, na forma do Anexo III da Portaria DETRAN/MG nº 778/2019;

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE**

**POLÍCIA**  
**CIVIL**  
MINAS GERAIS

- g) O Diretor do DETRAN/MG, após análise do procedimento de credenciamento, caso aprove o requerimento, assinará o Termo de Credenciamento e determinará a publicação da respectiva Portaria de Credenciamento.

**5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

5.1. Das decisões da DCC/DETRAN/MG caberá recurso a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias nos casos e na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. O recurso será dirigido à Diretora do DETRAN/MG, por intermédio da DCC/DETRAN/MG, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

5.3. Da decisão do Diretor do DETRAN/MG que indeferir o credenciamento caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, ao Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, contados da data da publicação do ato de indeferimento no Diário Oficial do Estado.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto da Administração Pública.

**7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.2. A revogação do credenciamento, nas hipóteses previstas na legislação e no Termo de Credenciamento, bem como a aplicação de penalidades é de competência, exclusiva, do Diretor do DETRAN/MG; e será precedida de Processo Administrativo, assegurados a Ampla Defesa e o Contraditório.

7.3 Da decisão que revogar o credenciamento caberá recurso ao Chefe da Polícia Civil, sem efeito suspensivo.

DEPARTAMENTO DETRÂNITO DE MINAS GERAIS  
GABINETE

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. É facultado ao DETRAN/MG, por meio da DCC/DETRAN/MG, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições de participação, e das demais exigências contidas neste Edital, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

8.2. É de responsabilidade do credenciado a atualização de seus dados de contato (endereço, telefone, e-mail e etc.) que serão utilizados para notificações e demais comunicações com o DETRAN/MG.

8.3 Os casos omissos serão decididos pelo Chefe da DCC/DETRAN/MG cabendo recurso ao Diretor do DETRAN/MG.

8.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Edital.



Kleyverson Rezende  
Delegado Geral de Polícia  
Diretor do DETRAN - MG